

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

Gabinete do Ministro

**Despacho ministerial**

Ao abrigo do disposto pelo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 222-B/75, de 12 de Maio, determino a proibição de alienação ou oneração de quaisquer bens imóveis pertencentes ao Dr. Filipe Nobre Guedes, ex-presidente do conselho de administração do Banco do Alentejo.

Ministério das Finanças, 14 de Novembro de 1975. — O Ministro das Finanças, *Francisco Salgado Zenha*.



**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS,  
DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS  
E DA EDUCAÇÃO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA**

**Portaria n.º 714/75  
de 2 de Dezembro**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças, dos Negócios Estrangeiros e da Educação e Investigação Científica, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 329/75, de 30 de Junho, que o n.º 2) da Portaria n.º 411-A/75, de 2 de Julho, passe a ter a seguinte redacção:

- 2) Membros da Missão — um funcionário do serviço diplomático de categoria igual ou inferior a conselheiro de embaixada, um consultor cultural e/ou um científico e um secretário privativo.

Ministérios das Finanças, dos Negócios Estrangeiros e da Educação e Investigação Científica, 3 de Outubro de 1975. — O Ministro das Finanças, *Francisco Salgado Zenha*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Ernesto Augusto de Melo Antunes*. — O Ministro da Educação e Investigação Científica, *Vitor Manuel Rodrigues Alves*.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS**

**Portaria n.º 715/75  
de 2 de Dezembro**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, sob proposta do Conselho Regional de Reforma Agrária do Distrito de Setúbal, e nos termos dos artigos 1.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 406-A/75, de 29 de Julho, expropriar os prédios rústicos abaixo discriminados:

- a) Propriedade de Manuel Gil dos Reis Carneiro, sítios na freguesia de Torrão, concelho de Alcácer do Sal:

1. Herdade de Fraguins e Vale de Gaio:

Área: 839,3250 ha;

Pontuação: 119 902,7 pontos;  
Matriz: artigo 1, secção M M1.

2. Herdade do Olival:

Área: 145,4750 ha;  
Pontuação: 16 029,1 pontos;  
Matriz: artigo 5, secção B1.

3. Courela da Horta de Santa Helena:

Área: 3,2750 ha;  
Pontuação: 451,5 pontos;  
Matriz: artigo 151, secção QQ.

4. Courela da Eira:

Área: 4,9750 ha;  
Pontuação: 927,5 pontos;  
Matriz: artigo 193, secção QQ.

5. Herdade da Atalaia:

Área: 73,35 ha;  
Pontuação: 5286 pontos;  
Matriz: artigo 6, secção B.

6. Courela da Enxentia:

Área: 8,40 ha;  
Pontuação: 2288,9 pontos;  
Matriz: artigo 153, secção QQ.

7. Courela da Atalainha:

Área: 15,80 ha;  
Pontuação: 2730 pontos;  
Matriz: artigo 1, secção B.

8. Herdade do Pardieiro:

Área: 93,25 ha;  
Pontuação: 23 451,1 pontos;  
Matriz: artigo 7, secção J.

9. Courela do Vale de Gaio, ou Vale de Boi:

Área: 0,35 ha;  
Pontuação: 35 pontos;  
Matriz: artigo 4, secção LL.

10. Courela do Vale de Gaio:

Área: 16,50 ha;  
Pontuação: 1600,5 pontos;  
Matriz: artigo 6, secção LL.

11. Courela do Vale de Gaio:

Área: 121,1750 ha;  
Pontuação: 13 004,1 pontos;  
Matriz: artigo 2, secção LL.

12. Courela do Vale de Hospital:

Área: 3,60 ha;  
Pontuação: 2291,5 pontos;  
Matriz: artigo 3, secção J.

13. Herdade do Vale de Hospital:

Área: 61,25 ha;

Pontuação: 9363,9 pontos;  
Matriz: artigo 5, secção J.

b) Propriedade de Manuel Carvalho Brito das Vinhas e Mário Carvalho Brito das Vinhas, sítos na freguesia de Marateca, concelho de Palmela:

14. Herdade do Zambujal:

Área: 3570 ha;  
Matriz: artigo 411.

15. Herdade do Carvalhal:

Área: 300 ha;  
Matriz: artigo 641.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 16.º do referido diploma, são declarados ineficazes todos os actos praticados desde 25 de Abril de 1974 que por qualquer forma tenham implicado diminuição da área do conjunto de prédios rústicos de cada proprietário.

Ministério da Agricultura e Pescas, 18 de Novembro de 1975. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António Poppe Lopes Cardoso*.

## MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

**Portaria n.º 716/75**  
**de 2 de Dezembro**

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, e no artigo 36.º do Regulamento Geral das Escolas de Enfermagem aprovado pela Portaria n.º 34/70, de 14 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Assuntos Sociais, com a concordância do Ministro das Finanças, aprovar o seguinte quadro

de pessoal não dirigente da Escola de Enfermagem Artur Ravara:

**Quadro de pessoal não dirigente**

Número de lugares	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 410	Gratificações
<b>A) Pessoal técnico</b>			
<b>a) De ensino</b>			
2	Professores médicos (a) .....	F	
10	Enfermeiros-professores .....	J	
10	Monitores .....	K	
23	Auxiliares de monitor .....	L	
<b>b) De saúde escolar</b>			
1	Médico escolar .....	—	3 000\$00
<b>c) Outro pessoal</b>			
1	Técnico auxiliar psicopedagogo	J	
<b>B) Pessoal administrativo</b>			
1	Chefe de secção .....	J	
2	Primeiros-oficiais (b) .....	L	
1	Segundo-oficial .....	N	
1	Terceiro-oficial .....	Q	
1	Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe .....	S	
<b>C) Pessoal auxiliar</b>			
1	Regente .....	N	
1	Auxiliar de regente .....	P	
1	Subchefe de sector .....	R	
2	Operadores de central telefónica de 2.ª classe .....	S	
4	Empregados diferenciados .....	T	
6	Empregados gerais .....	X	

(a) A extinguir à medida que for vagando.

(b) Uma unidade a destacar para a biblioteca.

*Nota.* — O funcionário administrativo que desempenhar as funções de tesoureiro receberá o abono mensal de 300\$ para falhas.

Ministério dos Assuntos Sociais, 19 de Junho de 1975. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *Jorge de Carvalho Sá Borges*.